CCR ViaOeste

AVISO AO MERCADO

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 02.415.408/0001-50 - NIRE 35.300.154.363
Rua São João, nº 30, Centro, Cidade de Araçariguama - SP

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MOODY'S AMÉRICA LATINA: "Aa1.br"

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRVOESDB5057

A **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SP - VIAOESTE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")**, com sede na Cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo, na Rua São João, nº 30, Centro, CEP 18147-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **("CNPJ/MF")** sob o nº 02.415.408/0001-50 **("Emissora" ou "Companhia")**, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 **("BTG Pactual"**, ou **"Coordenador Líder")**, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 **("Bradesco BBI")** e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 **("Itaú BBA"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, **"Coordenadores")**, na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 **("Instrução CVM 471")** e do convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais **("Convênio CVM-ANBIMA"** e **"ANBIMA")**, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas **("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas")**, vêm a público comunicar que apresentaram o requerimento, em 9 de março de 2012, à ANBIMA, do pedido de análise prévia de registro de distribuição pública de, inicialmente, 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única **("Debêntures")**, no valor total de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) **("Oferta")**.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Autorização: A presente Oferta é realizada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ambas realizadas em 9 de março de 2012 e retificadas e ratificadas em 19 de março de 2012 **("RCA"** e **"AGE"**, respectivamente), que aprovaram os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta, nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei das Sociedades por Ações")**. As atas de RCA e AGE serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo **("JUCESP")**, e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo **("DOESP")** e no "Jornal Cruzeiro do Sul".

1.2. Escritura: As características das Debêntures serão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de SP - ViaOeste S.A." **("Escritura")**, e celebrada em 19 de março de 2012 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido no item 11 abaixo), a qual será registrada perante a JUCESP.

1.3. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 4ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de SP - ViaOeste S.A." **("Contrato de Distribuição")** (exceto para as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no item 2.3.1.3 abaixo).

1.4. Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros **("Procedimento de *Bookbuilding*")**, de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no item 2.13.2 abaixo) e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, nos termos do item 2.3.1 abaixo. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, incluindo **(i)** acionistas controladores ou administradores da Emissora; **(ii)** controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), que poderão subscrever Debêntures até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode causar um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, além de um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco - Fatores de Risco Relativos às Debêntures - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e na liquidez das Debêntures", na página 59 do Prospecto Preliminar (conforme definido no item 6.1). **1.4.1.** Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA. **1.4.2.** A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar (conforme definido no item 5.1 abaixo), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

1.5. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido no item 2.10 abaixo) até a Data de Integralização (conforme definida no item 1.6 abaixo), de acordo com o disposto no item 2.12 abaixo, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento **("Preço de Subscrição")**.

1.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme definido no item 6.3 abaixo), com integralização à vista, no ato da subscrição **("Data de Integralização")** e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP S.A. - Mercados Organizados **("CETIP")** e/ou da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros **("BM&FBOVESPA")**, conforme o caso.

1.7. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão devidamente registradas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio **(a)** do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos **("SDT")**, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos **("DDA")**, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do SND - Módulo Nacional de Debêntures **("SND")**, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e **(b)** do Sistema BOVESPAFIX **("BOVESPAFIX")**, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 4ª emissão de debêntures da Emissora.

2.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 2.3.1 abaixo).

2.3. Quantidade: Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 2.3.1 abaixo). **2.3.1. Aumento da Oferta:** A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme abaixo: **2.3.1.1.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares **("Debêntures Suplementares")**, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **2.3.1.2.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures adicionais **("Debêntures Adicionais")**, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **2.3.1.3.** Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

2.4. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão **("Valor Nominal Unitário")**.

2.5. Séries: A Emissão será realizada em série única.

2.6. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

2.7. Titularidade: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador (conforme definido no item 12 abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

2.8. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.9. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, observada a convolação prevista no item 2.9.1 abaixo. **2.9.1.** As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem **(i)** a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão; e **(ii)** o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, conforme definidas no item 3.4.1 da Escritura, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por meio de divulgação de comunicado em sua página na Internet **(www.pentagonotrustee.com.br)** e, ainda, enviar comunicado à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador.

2.10. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de abril de 2012.

2.11. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2017 **("Data de Vencimento")**. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios.

2.12. Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 1 (um) ano e 1 (um) mês contados da Data de Emissão **("Período de Carência")**, ou seja, em 28 de maio de 2013 conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma **"Data de Amortização"**):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
28 de maio de 2013	5,8824%
28 de agosto de 2013	5,8824%
28 de novembro de 2013	5,8824%
28 de fevereiro de 2014	5,8824%
28 de maio de 2014	5,8824%
28 de agosto de 2014	5,8824%
28 de novembro de 2014	5,8824%
28 de fevereiro de 2015	5,8824%
28 de maio de 2015	5,8824%
28 de agosto de 2015	5,8824%
28 de novembro de 2015	5,8824%
28 de fevereiro de 2016	5,8824%
28 de maio de 2016	5,8824%
28 de agosto de 2016	5,8824%
28 de novembro de 2016	5,8824%
28 de fevereiro de 2017	5,8824%
28 de maio de 2017	5,8816%

2.12.1. No caso de Amortização Facultativa Parcial, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (conforme previsto na tabela do item 2.12 acima) nas Datas de Amortização seguintes e os Juros Remuneratórios a serem pagos nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios seguintes serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Facultativa Parcial.

2.13. Remuneração: As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir: **2.13.1. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **2.13.2. Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual das taxas médias diárias dos DI - Depósitos interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet **(http://www.cetip.com.br)** **("Taxa DI *Over*")**, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) **("Taxa Máxima")** **("Juros Remuneratórios")**. **2.13.2.1.** A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no item 1.4 acima, será ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA. **2.13.2.2.** Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme definida no item 2.14 abaixo, imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures em razão da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos do item 2.16 abaixo). **2.13.2.3.** O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula prevista no item 4.2.2.3 da Escritura.

2.14. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sempre no dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"**).

2.15. Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

2.16. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures **("Resgate Antecipado Facultativo Total")**. **2.16.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura **("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total")**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total **("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total")**. **2.16.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(b)** de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual **("Taxa do Prêmio de Resgate")**, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios conforme subitem "a" acima **("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total")**:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Taxa do Prêmio de Resgate
28/04/2012 (inclusive) até 28/05/2013 (inclusive)	0,75%
29/05/2013 (inclusive) até 28/05/2014 (inclusive)	0,50%
29/05/2014 (inclusive) até 28/05/2015 (inclusive)	0,40%
29/05/2015 (inclusive) até 28/05/2016 (inclusive)	0,30%
29/05/2016 (inclusive) até 28/05/2017 (inclusive)	0,20%

2.16.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(c)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. **2.16.4.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

2.17. Amortização Facultativa Parcial: Adicionalmente, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação **("Amortização Facultativa Parcial")**. **2.17.1.** A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura **("Comunicação de Amortização Facultativa Parcial")** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial **("Data da Amortização Facultativa Parcial")**. **2.17.2.** Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida: **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e **(b)** de prêmio de amortização, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual **("Taxa do Prêmio de Amortização")**, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios conforme subitem "a" acima **("Valor da Amortização Facultativa Parcial")**:

Data da Amortização Facultativa Parcial	Taxa do Prêmio de Amortização
28/04/2012 (inclusive) até 28/05/2013 (inclusive)	0,75%
29/05/2013 (inclusive) até 28/05/2014 (inclusive)	0,50%
29/05/2014 (inclusive) até 28/05/2015 (inclusive)	0,40%
29/05/2015 (inclusive) até 28/05/2016 (inclusive)	0,30%
29/05/2016 (inclusive) até 28/05/2017 (inclusive)	0,20%

2.17.3. Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: **(a)** a Data da Amortização Facultativa Parcial; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos da Cláusula VI da Escritura, a ser definido a exclusivo critério da Companhia, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; **(c)** o Valor da Amortização Facultativa Parcial; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial. **2.17.4.** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures não vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, seguirá os procedimentos adotados pelo Agente Escriturador e/ou pelo Banco Mandatário. **2.17.5.** A CETIP, e/ou a BM&FVOVESPA, e/ou o Agente Escriturador, e/ou o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência neste sentido. **2.17.6.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

2.18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação (conforme definido no item 10.2.2 da Escritura). Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura.

2.19. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Cláusula VII da Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir, observados os prazos previstos na Escritura, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* conforme previsto no item 4.2 da Escritura, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura e na página 85 do Prospecto Preliminar, cujas leituras cuidadosas são recomendadas.

2.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário (conforme definido no item 12 abaixo) e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

2.21. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente emissão.

2.22. Demais Características: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura e no Prospecto Preliminar.

3. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos **("Avisos aos Debenturistas")**, e publicados no DOESP e no "Jornal Cruzeiro do Sul", nos termos do Estatuto Social da Companhia e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que este Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento também serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet **(www.viaoesta.com.br)**.

4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina **("Agência de Classificação de Risco")**, a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Fitch Ratings, mediante aprovação prévia da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e o resgate total das debêntures em circulação da Segunda Emissão, conforme descritas no item 3.4.1 da Escritura, bem como para o pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora.

6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (exceto para as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no item 2.3.1.3 acima), com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta **("Prospecto Preliminar")** e o prospecto definitivo da Oferta **("Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos")**, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

6.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures **("Anúncio de Início")**; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

6.3. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures até a Data de Integralização **("Prazo de Colocação")**. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures **("Anúncio de Encerramento")**.

7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

7.1. O público-alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

7.2. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

7.3. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

8. CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

8.1. Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: **(a)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e **(b)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

8.2. A eventual modificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua manifestação.

8.3. No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos.

9. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de concessões rodoviárias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", a partir da página 57 do Prospecto Preliminar. Recomenda-se que os investidores leiam as seções relativas aos Fatores de Risco constantes do Prospecto e dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

10. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

10.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

* O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações de capital fech